PROJETO DE LEI Nº CM-125/2021

Dispõe da Lei Júnia Máximo, que estabelece condições para a identificação das pessoas falecidas que encontravam-se internadas em unidades hospitalares do Município nas hipóteses de não autorização da realização de velório nos termos da regulamentação do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes eleitos aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em caso de óbito de paciente que encontrava-se internado nas unidades hospitalares do Município de Divinópolis, cujo velório não seja autorizado na forma da regulamentação do Poder Executivo Municipal, previamente ao fechamento e lacre da urna, será obrigatório colher atestado de reconhecimento pessoal por familiar do falecido ou, na falta deste, por pessoa autorizada, devidamente identificada, e mediante assinatura do documento por duas testemunhas.

Parágrafo Único. É da responsabilidade da unidade hospitalar a paramentação adequada da pessoa encarregada de realizar o reconhecimento.

Art. 2º Em qualquer caso, cabe ao Serviço Funerário encarregado da preparação do corpo a identificação da pessoa falecida mediante documento afixado à urna ou à embalagem de translado contendo, além dos dados necessários à identificação, impressão da fotografia da pessoa falecida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

A 'Lei Júnia Máximo' ampara-se na premente necessidade de regulamentação da forma de identificação das pessoas falecidas que encontravam-se internadas em unidades hospitalares do Município de Divinópolis e cujo velório não é autorizado nos termos da regulamentação adotada pelo Poder Executivo, como medida de transparência e segurança no encaminhamento dos corpos para o sepultamento.

O projeto lastreia-se na proposição do próprio Poder Executivo, contida em atos de natureza normativa e servirá como sustentação legal à exigência de uma identificação precisa, que afaste as possibilidade de cometimento de equívocos que ferem ainda mais o sentimento de familiares e amigos da pessoa falecida.

A aprovação dessa proposição emprestará maior transparência e segurança a um processo já marcado por enorme angústia e dor pela perda de um ente querido.

Divinópolis, 23 de junho de 2021.

Eduardo Print Júnior (PSDB)
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Ney Burguer (PSB)
Vereador